

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
RB CAPITAL OFFICE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 31.894.369/0001-19**

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 - 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração e gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Administrador"), do **RB CAPITAL OFFICE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.894.369/0001-19, resolve retificar e ratificar o Anexo I ao "*Ato do Administrador do RB Capital Office Income Fundo de Investimento Imobiliário*", datado de 02 de agosto de 2019 e registrado perante o 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 06 de agosto de 2019, sob o nº 1.873.605, que aprovou a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Novas Cotas" e "Segunda Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 37, do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas no montante total de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), desde que não prevejam a integralização das Novas Cotas em bens e direitos, para o fim exclusivo de cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, independentemente de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas e, mediante recomendação da **RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.981.934/0001-09, na qualidade de gestor da carteira do Fundo ("Gestor"), a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 400/03"), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 472/08"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"). As características da Oferta são ora retificadas e ratificadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO
RB CAPITAL OFFICE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Segunda Emissão.

Tipo de Distribuição:	Primária.
Montante Total da Segunda Emissão:	Inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (" <u>Montante da Oferta</u> "), podendo ser (i) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definidas) ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Montante Mínimo da Segunda Emissão	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ").
Quantidade de Novas Cotas:	Inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Novas Cotas.
Quantidade Mínima de Novas Cotas	1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas.
Novas Cotas do Lote Adicional:	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) de Novas Cotas adicionais, nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de



divulgação do Procedimento de Alocação de Ordens (conforme abaixo definido), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta (“Opção de Lote Adicional”).

Preço Por Nova Cota:

R\$ 100,00 (cem reais) por Nova Cota, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária, fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento (“Preço por Nova Cota”).

Taxa de Distribuição Primária

Será devida pelos Investidores, conforme abaixo definido, (inclusive os cotistas que exerceram o Direito de Preferência, conforme abaixo definido, ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço por Nova Cota, taxa em montante a ser indicado nos documentos da Oferta, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para arcar com os gastos da distribuição primária das Novas Cotas.

Número de Séries:

Única.

Forma de Distribuição:

Pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no respectivo contrato de distribuição a ser firmado entre o Fundo e o Coordenador Líder e nos demais documentos da Oferta.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.



Período de Reserva:

Será o período a ser indicado nos documentos da Oferta para recebimento dos Pedidos de Reserva.

Período de Subscrição:

Sem prejuízo do Período de Reserva, será (i) o período que se inicia na data da divulgação do Anúncio de Início e se encerra na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro

Procedimento de Alocação de Ordens

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive pessoas vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, observado o Investimento Mínimo, e o recebimento de intenções de investimento dos Investidores Institucionais, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta será atingido.

Público Alvo:

A Oferta é destinada a (i) pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, que formalizem Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) durante o Período de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido), junto a uma única Instituição Participante da Oferta (“Investidores Não Institucionais”), observado o Investimento

Mínimo; e (ii) fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização ou pessoas jurídicas com sede no Brasil (“Investidores Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “Investidores”).

Direitos de Preferência:

Será conferido aos Cotistas, detentores de cotas do Fundo que estejam integralizadas na divulgação do anúncio de início da Oferta, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas, nos termos dos documentos da Oferta (“Direito de Preferência”). Os Cotistas poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e/ou pelo escriturador do Fundo.

Investimento Mínimo por Investidor:

O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta, que será o valor indicado nos documentos da Oferta (“Investimento Mínimo”).

Coordenador Líder:

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de

